

TERMO DE CONTRATO N.º 19020002/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 19020002/2019, QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE Riacho da Cruz E
ANTONIO MARCOS DE PAIVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Riacho da Cruz, com sede na: Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.073.752/0001-69, neste ato representado por MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 289.106.054-72, doravante denominada CONTRATANTE, e ANTONIO MARCOS DE PAIVA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 033.359.904-71, sediado(a) na Rua Manoel Francisco da Silva, 47, Centro, Riacho da Cruz, RN, CEP: 59.820-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTONIO MARCOS DA SILVA, CPF Nº: 033.359.904-71, RG Nº: 1.900.281 – SSP/RN, Rua: Manoel Francisco da Silva, 47, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59820-000**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2019 - PP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é: Contratação de empresa especializada e/ou pessoa física para execução dos serviços de transporte escolar dos alunos que residem na Zona Rural deste Município durante os dias letivos do ano de 2019, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	11951 - ROTA 03 - 2019 Turno: Matutino; Localidades: Sítio Santa Clara I, Fazenda Santa Rita e Sítio Santa Clara II	KM		10.800	2,32	25.056,00
4	11952 - ROTA 04 - 2019 Turno: Vespertino; Localidades: Poço Verde, Santa Clara I, Santa Clara II.	KM		11.258	2,32	26.118,56
Total Geral					51.174,56	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 19/02/2019 e encerramento em 31/12/2019, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 51.174,56 (cinquenta e um mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 - Educação

122 - Administração Geral

14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.12 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

218 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

2 - RECURSOS PROPRIO EDUCAÇÃO

4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

9 - EDUCAÇÃO DE RESULTADOS

2.4 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

237 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1015 - TRANSFERÊNCIA DO FNDE

4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

9 - EDUCAÇÃO DE RESULTADOS

2.80 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

240 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1015 - TRANSFERÊNCIA DO FNDE

4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

9 - EDUCAÇÃO DE RESULTADOS

2.80 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

241 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

2 - RECURSOS PROPRIO EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, 19 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Riacho da Cruz
CNPJ/MF nº 06.073.752/0001-69
MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeito
CPF n.º 289.106.054-72
CONTRATANTE

ANTONIO MARCOS DE PAIVA
CPF nº: 033.359.904-71
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____